



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N° 464/2024

DATA: 19/11/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o RECESSO nas Repartições Públicas Municipais, em alusão as comemorações do Natal e de Final de Ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO-PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a tradição nacional dos órgãos públicos das três esferas, concederem aos seus servidores recesso de final de ano, para celebrações e confraternizações familiares;

Considerando a relevante demanda de trabalho nas diversas repartições públicas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido RECESSO nas repartições públicas municipais, no período do dia **16 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025**, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano, no **Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica** e nas **Secretarias Municipais de Agricultura, Esportes e Lazer, Indústria, Comércio e Turismo, Infraestrutura, Meio Ambiente, Saúde e Secretaria Municipal da Mulher.**

Art. 2º. Fica estabelecido RECESSO nas repartições públicas municipais, no período do dia **17 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025**, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano, na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 3º. Fica estabelecido RECESSO nas repartições públicas municipais, no período do dia **23 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025**, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano, na **Secretaria Municipal de Administração**, a qual inclui os seguintes departamentos: **Pessoal e Recursos Humanos, Compras e Licitações, Planejamento, Tecnologia da Informação, Almoxarifado, Protocolo, Habitação, Identificação, Frotas, Patrimônio, Serviços relacionados ao Detran e ao Procon.**

Art. 4º. Fica estabelecido RECESSO nas repartições públicas municipais, no período do dia **31 de dezembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025**, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano, na **Secretaria Municipal de Finanças** e na **Controladoria Interna.**

Parágrafo único. Fica o Setor de Tributação com o RECESSO estabelecido no período de **23 de dezembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025.**

Art. 5º. Durante o Recesso, os servidores municipais deverão estar à disposição do Município e se apresentar imediatamente ao serviço se convocados, para atender a solicitação administrativa, observando os prazos legais para execução dos atos em sua área de competência.

Art. 6º. Os eventuais trabalhos realizados durante a jornada normal do servidor, no período que trata este decreto, não serão contabilizados para fins de horas extras e/ou compensação em banco de horas.

Art. 7º. As secretarias cujos serviços não admitam paralisação, tais como, **serviços de vigilância, limpeza pública, serviços de saúde, Assistência Social e outros assemelhados** manterão os serviços normalmente e/ou em regime de escala.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2024.


Valdecir Blasbetti
Prefeito Municipal